

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Medida Provisória nº 1116, de 2022.**

**(Do Sr. Lucas Gonzalez)**

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008,e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 1º. O art. 28 da Medida Provisória nº 1.116, de 2022 acresce à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) o art. 428 – A:

Art. 428- A É igualmente considerado formação técnico-profissional os programas de cunho prático desenvolvidos pela empresa contratante, com vistas desenvolver projetos de empreendedorismo e inovação do menor-aprendiz).

I - considerar-se-á programas práticos as atividades de tutoria ou incubação, que visam oferecer todo suporte técnico necessário para que o menor aprendiz possa aprender as ferramentas necessárias para desenvolvimento do próprio negócio, ou para solução de um problema específico da empresa.

II – as atividades desenvolvidas pelo menor-aprendiz, no âmbito destes programas, devem contribuir diretamente para aumento e produtividade da empresa contratante.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A juventude brasileira experimenta uma realidade mordaz, sobretudo no que tange à empregabilidade. Em 2021, por exemplo, o índice de desemprego superou a taxa nacional, atingindo uma média de 26,6% (vinte e seis por cento), no mês de agosto.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Gonzalez  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228485345300>

CD/22848.53453-00  
|||||

\* C D 2 2 8 4 8 5 3 4 5 3 0 0 \*

Em função dessa realidade, 62% (sessenta e dois por cento) dos jovens brasileiros querem construir a vida em outro país. Infelizmente, o desejo não causa estranheza, uma vez que a média de idade para a primeira contratação com carteira assinada é de 28 (vinte e oito) anos. Isto é, a estabilidade financeira é alcançada muito tarde no país..

Outro aspecto de suma importância e que deve ter, na medida do possível, o amparo legal necessário, é a modernização do mercado de trabalho, que se manifesta principalmente pela inovação tecnológica. Os novos modelos de trabalho, em pouco tempo não mais comportarão uma legislação engessada e sem quaisquer adaptações ou estímulo a um novo mercado, sobretudo quando se trata da juventude. Este grupo precisa receber o fomento necessário para colocar o Brasil em patamar de destaque no se refere ao empreendedorismo e inovação.

Portanto, o presente projeto de lei visa ampliar o escopo de atividades realizadas pelo aprendiz, a partir da perspectiva da cooperação. O empreendedor auxilia o jovem no desenvolvimento do espírito empreendedor, por meio de incubação ou tutoria. Em contrapartida, o programa estará voltado para solucionar problemas específicos da empresa, a fim de ampliar a lucratividade.

O aprendiz terá o suporte técnico e estrutural necessário para iniciar seu negócio e, na mesma medida, contribuirá para construção de processos inovadores que trarão resultados mais eficientes para empresa.

Por acreditar que a proposta pode ser parte da resposta para o alto índice de desemprego que o país enfrenta, contamos com o apoio do nobre relator.

Sala das sessões, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Deputado Lucas Gonzalez

Partido NOVO/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Gonzalez  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228485345300>

CD/22848.53453-00  
|||||

\* C D 2 2 8 4 8 5 3 4 5 3 0 0 \*